



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DECISÃO DA PRESIDÊNCIA

Trata-se de recurso interposto pelo Deputado DOMINGOS NETO contra despacho inicial que determinou o apensamento do PRC nº 3/2011, de sua autoria, que “dá nova redação ao § 2º do art. 26 do Regimento Interno e cria Comissão Permanente da Juventude”, ao PRC nº 8/2007, de autoria da Deputada Elcione Barbalho, que “cria, no âmbito da Câmara dos Deputados, a Comissão da Mulher, do Idoso, da Criança e do Adolescente, da Juventude e Minorias”.

Por meio do citado expediente, Sua Excelência solicita a desapensação, com fundamento no art. 142, *caput*, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, argumentando não ser caso de matérias idênticas ou correlatas.

É o breve relatório.

Decido.

Preliminarmente, vale registrar que não há previsão regimental de recurso contra decisão que determine a distribuição por dependência, razão pela qual recebo o presente como pedido de reconsideração.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Averbe-se, ainda, que requerimento de igual finalidade foi anteriormente apresentado pela Deputada Elcione Barbalho, havendo sido indeferido nos termos adiante lançados:

Indefiro, nos termos do art. 142 do RICD, o pedido de desapensação contido no Requerimento nº 448, de 2011, por entender acertado o despacho inicial apostado ao PRC nº 3/2011, que corretamente considerou correlatas as matérias tratadas naquela proposição e no PRC nº 8/2007.

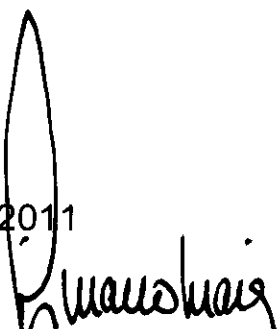
A tramitação conjunta, evidentemente, deu-se nos moldes regimentais, não vislumbrando esta Presidência como as proposições possam tramitar separadamente, seja pela conexão que elas guardam entre si, seja pela relação de prejudicialidade existente entre elas.

Ante o exposto, recebo como pedido de reconsideração o recurso interposto pelo ilustre Deputado DOMINGOS NETO para, no mérito, indeferir a desapensação por considerar que o despacho inicial apostado ao PRC nº 3/2011 se deu nos termos regimentais.

Publique-se.

Oficie-se.

Em 31 / 03 / 2011



MARCO MAIA
Presidente